

**Recurso interposto, em 15 de Janeiro de 2003, por Elizabeth Afari contra o Banco Central Europeu**

**(Processo T-11/03)**

(2003/C 70/43)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada, em 15 de Janeiro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Banco Central Europeu, interposto por Elizabeth Afari, com domicílio em Frankfurt (Alemanha), representada por Georges Vandersanden e Laure Levi, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão disciplinar do BCE, de 5 de Novembro de 2002, que aplicou à recorrente uma repreensão por escrito;
- condenar o BCE no pagamento de 1 euro, como compensação dos prejuízos morais;
- condenar o BCE nas despesas do processo.

*Fundamentos e principais argumentos*

A recorrente no presente processo impugna a decisão da administração do recorrido que lhe aplica uma sanção disciplinar, consistente numa repreensão por escrito. A principal acusação feita à recorrente foi de esta ter feito afirmações racistas e acusado membros da administração do BCE de encorajarem a xenofobia.

A recorrente queixa-se de que, na origem do seu processo disciplinar, esteve um difícil relacionamento com um colega que exerceu sobre ela uma muito grande pressão, assédio sexual e a discriminou de muitas maneiras. O conflito deu lugar a uma queixa por escrito, dado o insucesso da chamada de atenção dirigida pela recorrente à sua administração.

A recorrente baseia-se nos seguintes fundamentos:

- Violação do dever de fundamentação, do direito a uma boa administração e incumprimento do dever de assistência.
- Violação do direito de defesa, na medida em que o ónus da prova foi ilegalmente colocado a cargo da recorrente e o seu direito a ser ouvida, bem como o princípio da imparcialidade, foram ignorados.
- Manifesto erro de apreciação em relação ao mérito do caso. Concretamente, alega-se que a recorrente não violou nem o artigo 4.º das Condições de Trabalho do Pessoal do BCE nem o Código de Conduta do BCE.

- Violação do princípio da proporcionalidade na aplicação da sanção.
- Violação da Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção da origem racial ou étnica<sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

**Recurso interposto em 16 de Janeiro de 2003 por Nintendo Co., Ltd e Nintendo of Europe GmbH contra Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-13/03)**

(2003/C 70/44)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 16 de Janeiro de 2003, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Nintendo Co., Ltd., Quioto, Japão, e por Nintendo of Europe GmbH, Großostheim, Alemanha, representadas por Ian Forrester, QC, John Pheasant, Solicitor, Mark Powell, Solicitor, Ciara Kennedy-Loest, Solicitor e James Killick, Barrister.

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o artigo 3.º da decisão da Comissão, na medida em que aplica à Nintendo uma coima de montante tão elevado que a torna ilegal;
- reduzir (se for caso disso) a coima para um montante inferior que o Tribunal de Justiça entenda apropriado, no quadro do exercício do seu poder discricionário ilimitado, nos termos do artigo 299.º CE;
- condenar a Comissão nas despesas das recorrentes;
- ordenar as medidas que o Tribunal de Justiça julgue necessárias.

*Fundamentos e principais argumentos*

As recorrentes contestam a decisão da Comissão C (2002) 4072 definitiva, de 30 de Outubro de 2002, nos processos COMP/35.587 PO Video Games, COMP/35.706 PO Nintendo Distribution e COMP/36.321 Omega-Nintendo, relativa a uma violação do artigo 81.º, n.º 1, do Tratado CE, na medida em que aplica às recorrentes uma coima de montante tão elevado que é ilegal.

Como fundamento do seu pedido, as recorrentes invocam uma violação, por parte da Comissão, de formalidades essenciais,